



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

000001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001956/23

Data de Abertura: 22/03/2023

Requerente

363.320.625-68 | ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

22/03/2023

Assunto

DIVERSOS

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Data/Hora do Trâmite

22/03/2023 16:07:38

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação Interna nº083/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 22 de março de 2023

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 001956/23

Requerente: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº083/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 363.320.625-68 **Data Protocolo:** 22/03/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 22/03/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 100/ 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

ORGÃO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Locação de imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido situado na Rua G Lot. Luiz Eduardo 21 lote 21 – antigo Classe A Luiz Eduardo Magalhães, no Município de Pojuca-BA, onde sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE SILVA DE OLIVEIRA, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO E ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93..

DATA
12 DE ABRIL DE 2023

Comunicação Interna Nº 083/2023

0 002

Pojuca-Ba, 13 de março de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Eduardo Bastos Leite
Gestor Municipal Prefeitura Municipal Pojuca - Bahia**

Ilustríssimo Senhor,

Solicito autorização para locação de imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido, situado na Rua G Lot. Luiz Eduardo, 21 lote 21 – Antigo Classe A Luís Eduardo Magalhães, Pojuca - Bahia, o qual sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas. O prazo de locação será de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023


AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Gestor Municipal Pojuca - Bahia

Comunicação Interna Nº 176/2023

0 003

Pojuca – Ba, 29 de março de 2023.

**Ao Secretario de Gestão Administrativa
Sr. Luiz Carlos da Costa Trinchão
Prefeitura Municipal
Pojuca - Bahia**

Prezado senhor,

Solicito locação de imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido, situado na Rua G. Lot. Luiz Eduardo 21, lote 21, o qual sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas.

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023

JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel situado à Rua G do Parque Residencial Luiz Eduardo Magalhães, Pojuca - Bahia se justifica em função das reformas das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação desse município, o qual funcionará como sede para receber os estudantes das escolas que sofrerão reformas, sem ocasionar interrupção ao calendário letivo e, conseqüentemente, garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem sem danos administrativos e pedagógicos.

Considerando a necessidade supracitada, a Secretaria de Educação, através de uma verificação "in loco", constatou que o imóvel atende as exigências necessárias, visto que dispõe de uma acomodação adequada para os atendimentos administrativos e pedagógicos que um espaço educativo exige, considerando seu aspecto físico, obedecendo a um padrão adequado em suas instalações, bem como de localização e acesso para o público estudantil que será recebido.

Nesse sentido, levando-se em conta o contexto físico, educacional e financeiro para aquisição de um imóvel que atendesse tais necessidades da Secretaria Municipal de Educação, é de grande relevância a locação do imóvel em apreço, a fim de garantir a manutenção dessas atribuições finalísticas, bem como pela falta de bens públicos que supram as necessidades acima especificadas.

RAZÃO DA PRECEDÊNCIA DO IMÓVEL

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Rua G do Parque Residencial Luiz Eduardo Magalhães, Pojuca-Bahia, porque apresenta características que atendem aos interesses da Administração Pública, sendo sua área total de 2.111m² composta por 12 (doze) salas de aula, 01(uma) cantina, 02(dois) quiosques, 01(uma) quadra poliesportiva, 02(dois) depósitos, 08(oito) salas administrativas, 02(dois) banheiros coletivos, 02(dois) banheiros individuais, área de recreação, bem como acessibilidade. No pavimento superior funcionam 02(duas) salas e 01(um) auditório. Essa descrição revela, portanto, um espaço capaz de atender as necessidades das escolas municipais que passarão por reformas, motivo pelo qual se gerou a dispensa. Desse modo, a contratação será efetuada por um período de 12 (doze) meses.

Cumprir informar que, a indicação do imóvel considerou as particularidades da finalidade: condições estruturais, localização estratégica e, principalmente, com um valor acessível, atendendo, dessa forma, os requisitos previstos para o bom funcionamento de uma unidade escolar, sem trazer prejuízos ao aspecto pedagógico e, portanto à aprendizagem, uma vez que, encontra-se em um local de acesso amplo, abrangendo o atendimento aos estudantes das unidades previstas para assumirem o espaço, tanto a Educação Infantil como do Ensino Fundamental anos Iniciais e Finais. Outro aspecto a considerar, é a inexistência de outros imóveis nas áreas circunvizinhas que apresentem as características mais próximas da realidade da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Pojuca.

Sendo assim, o imóvel referenciado atende as necessidades e especificações da Secretaria Municipal de Educação no sentido de dar continuidade às demandas

administrativas e pedagógicas das unidades de ensino no período em que as mesmas passarão por reformas necessárias e significativas para a educação da rede municipal.

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
 Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 10/2023

DECRETO: 067 de 01 de Fevereiro de 2021

IMÓVEL: Prédio comercial - Escola

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 2.111 m² - ÁREA TOTAL TERRENO: 2.111 m²

LOCALIZAÇÃO: Rua G, nº 21 – Luiz Eduardo – Pojuca

PROPRIETÁRIO: **ESP. ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO**

17.0 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

18.0 – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Subsidiar o processo de locação de um imóvel para funcionamento de uma ESCOLA.

19.0 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

Um Prédio comercial construída de bloco, possuindo 10 salas amplas, 01 auditório com palco, 01 varanda, 01 biblioteca, 01 sala dos professores com 02 banheiros, 01 portaria, 01 sala de direção, 01 sala para coordenação, 01 quadra poliesportiva, 01 quiosque, 03 depósitos, 01 secretaria, 01 sub-secretaria, 02 salas de informática, 02 banheiros (masculino e feminino) 01 churrascaria, edificada em terreno próprio nesta cidade, medindo uma área total de 2.111m² (dois mil, cento e onze metros quadrados).

20.0 – LIMITES:

Limitando-se em frente com a casas do Loteamento Luiz Eduardo.

5.0– JUSTIFICATIVA:

O imóvel avaliado é seguro, o espaço físico é satisfatório, apresenta sistema elétrico e hidráulico em bom estado de conservação, compreende as dimensões necessárias para a instalação dos equipamentos, possui localização geográfica estratégica, na região perto do centro da cidade, possui salas de aula e outras instituições de ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

6.0– AVALIAÇÃO:

Foi utilizado como critério de avaliação, levantamento "in loco", e pesquisa feita no mercado imobiliário local com valores de locação negociados recentemente, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia
Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

imóveis semelhantes aos do objeto da presente avaliação.

6.1– VALOR AVALIADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Pojuca, 30 de março de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Presidente da Comissão

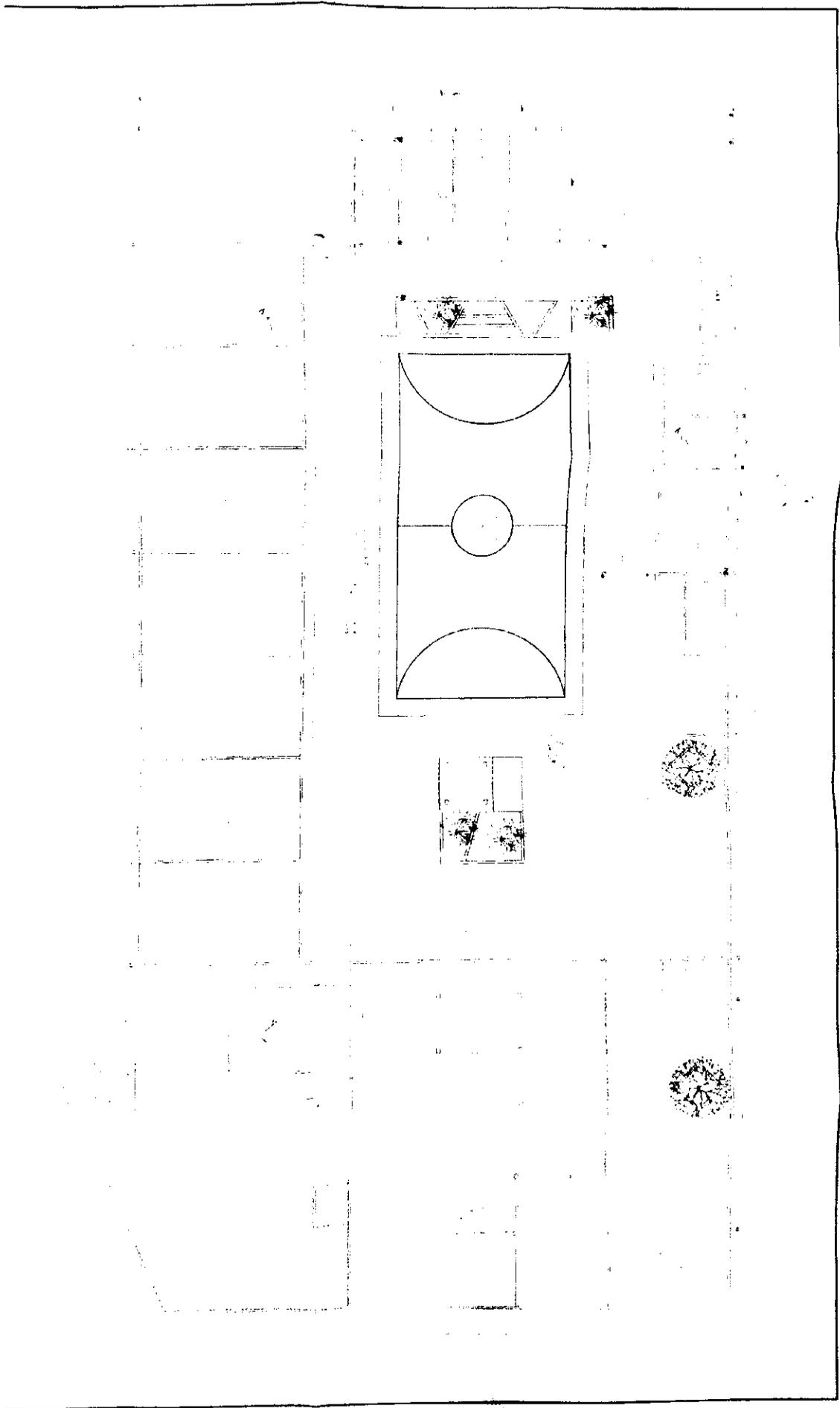


PEDRO SÉRGIO GÓES LAGO
Membro da Comissão



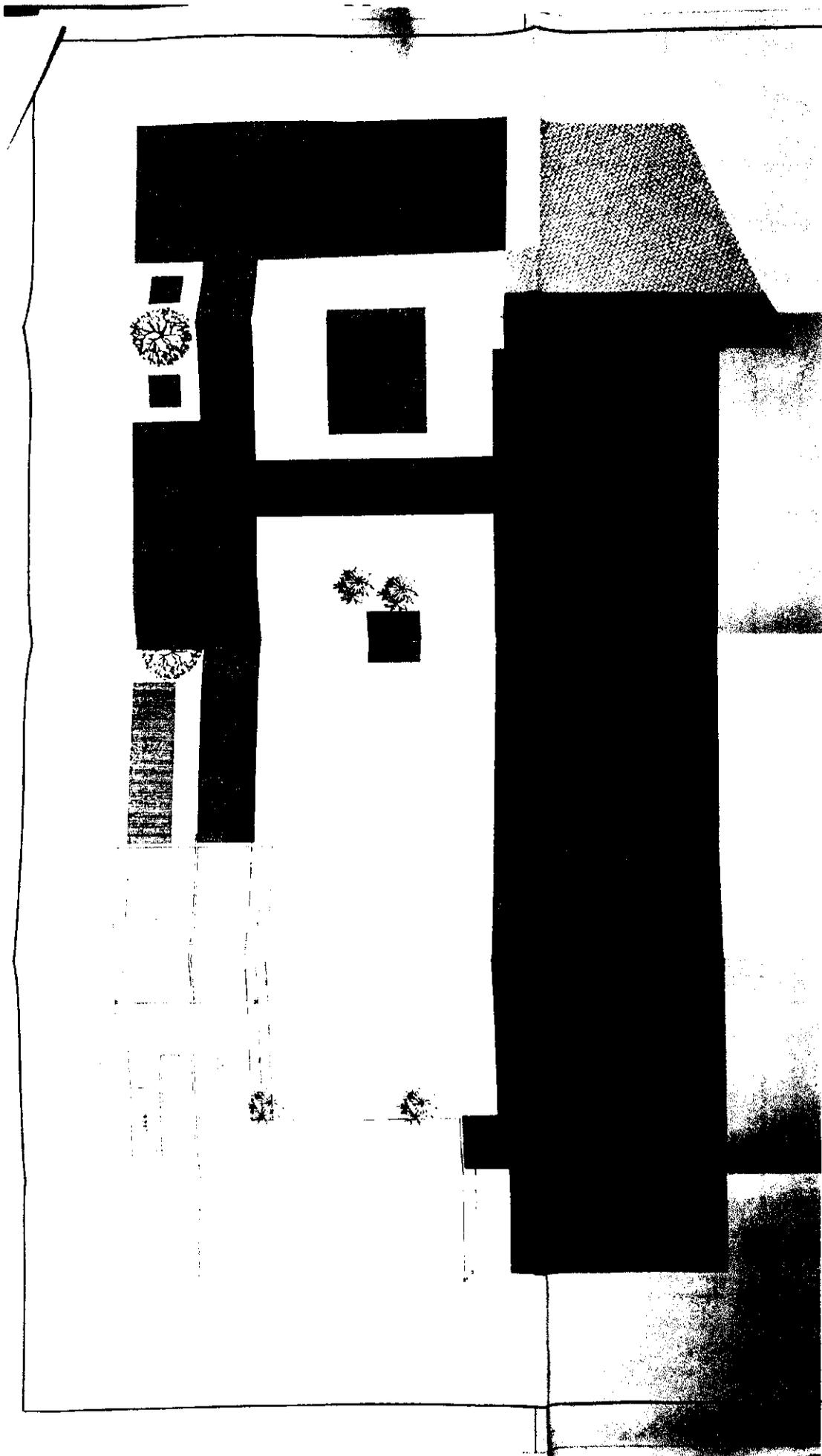
JONAS BERNARDES SANTOS
Membro da Comissão

POJUCA MUN. DE POJUCA
Jonas Bernardes
Fiscal Geral
Mat. 0174



AA

LIVRO DE AVALIAÇÃO Nº 10/2023



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 10/2023

Comunicação Interna Nº 084/2023

Pojuca-Ba, 13 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal da Fazenda
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal
Senhor Gustavo Pereira Alves

Prezado Senhor,

Solicito avaliação do imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido, situado na Rua G Lot. Luiz Eduardo, 21 lote 21 – Antigo Classe A Luís Eduardo Magalhães, Pojuca - Bahia, o qual sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas. O prazo de locação será de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023

RECEBIDO EM 15/03/2023

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

Comunicação Interna Nº085/2023

Pojuca, BA – 15 de março de 2023.

Ao Secretário Municipal da Fazenda
Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Prefeitura Municipal Pojuca - Bahia

Prezado Senhor,

Solicito bloqueio orçamentário no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), locação de imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido, situado na Rua G Lot. Luiz Eduardo, lote 21 – Antigo Classe A Luís Eduardo Magalhães, Pojuca - Bahia o qual sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas. O prazo de locação será de 12 (doze) meses.

Ano de 2023	Ano de 2024
9 meses e 15 dias	2 meses e 15 dias
R\$ 114.000,00	R\$ 30.000,00

Indicação:

2021: 36 – R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 093, 01 DE MARÇO DE 2023



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS -

CNPJ: 30.035.153/0001-35 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 406 / 2023

Data da Reserva

17/03/2023

Órgão Solicitante

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitante

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2021.3336.1
Unidade Orçamentária 03.08.08 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO-SEDUC
Ação 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Saldo Anterior da Dotação

114.500,00

Valor da Reserva

114.000,00

Saldo Atual

500,00

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ESPEÇO ANTONIO CARLOS P GARRIDO, SITUADO NA RUA G, LOTE 21, NESTA, PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, CONF. CI Nº 85/2023.

POJUCA, em 17 de março de 2023

Isabel Cristina dos Santos

ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Solicitante
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alvaro Sierpinski Nascimento
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1956/2023

OBJETO: Locação de imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido situado na Rua G Lot. Luiz Eduardo 21 lote 21 – antigo Classe A Luiz Eduardo Magalhães, no Município de Pojuca-BA, onde sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas, pelo período de 12 (doze) meses.

UNIDADE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTIMATIVA DE GASTO:R\$ 144.000,00

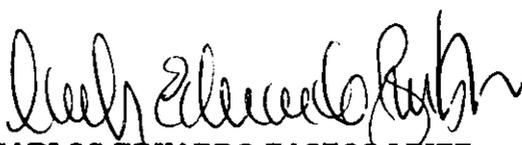
Com fundamento no Decreto Municipal 112/2023, fica autorizado que o processo de contratação em epigrafe seja instruído com base na Lei Federal abaixo declinada, para todos os fins estabelecidos no art.191, da Lei Federal nº m14.133/2021.

Lei Federal nº 8.666/93

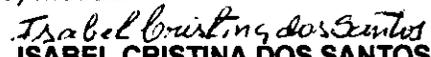
Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei Federal nº 8.666/93.

O edital de licitação ou extrato da contratação direta deverá ser publicado em até 12 (doze) meses, a contar da data da presente autorização.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pojuca, estado da Bahia, em 22 de Março de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE				Nº. DE PROCESSO	
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Educação			PA - 100 / 2023	
Responsável:	Isabel Cristina dos Santos			DATA: 10/04/2023	
Assunto:	Aluguel de Imóvel para Escolas Provisória CLASSE A				
OBJETIVO:					
<p>Locação de imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido situado na Rua G Lot. Luiz Eduardo 21 lote 21 – antigo Classe A Luiz Eduardo Magalhães, no Município de Pojuca-BA, onde sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p style="text-align: right;">  ISABEL CRISTINA DOS SANTOS Secretária Municipal de Educação </p> <p>Em: 10/04/2023</p>					
TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()			Órgão / Unidade:	03.08.08
Serviços	(X)	144.000,00		Atividade:	2021
Compras	()			Elemento de Despesa:	33.90.36.00
				Fonte de Recursos:	15001001
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:		
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Fiscalização, Arrecadação e de Receita Municipal Em: 10/04/2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 10/04/2023		
<p>Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</p> <p>Em: 10/04/2023</p> <p style="text-align: center;">  CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE Prefeito Municipal de Pojuca </p>					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Pregão Presencial)	()	Período de Vigência:	12 (doze) meses
BASE LEGAL					
Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.					

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo deste trabalho é **estabelecer** o valor de locação mensal do imóvel comercial situado na Rua G do Parque residencial Luiz Eduardo Magalhães, Pojuca - Bahia

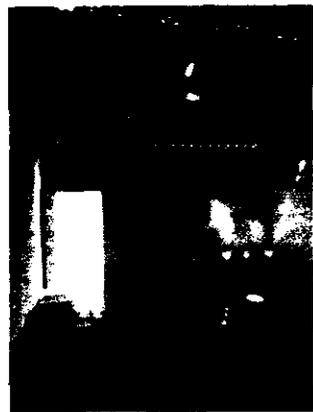
FINALIDADE DO LAUDO

Locação mensal.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Imovel comercial situado na Rua G do Parque Residencial Luiz Eduardo Magalhães, Pojuca - Bahia, com área total de 2.111m², inscrito no Cartorio de Registro de Imoveis desta cidade sob a matricula 2.095, sendo composto por 12 (doze) salas de aula, 1 (uma) cantina, 2 (dois) quiosques, 1 (uma) quadra poliesportiva, 2 (dois) depositos, 8 (oito) salas administrativas, 2 (dois) banheiros coletivos, 2 (dois) banheiros individuais , area de recreação, no pavimento superior 2 (dois) salas e 1 (um) auditório.





METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes que compõem a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Conforme estabelecido na NBR-14653 da ABNT, os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos, são os seguintes:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

Método Involutivo:

- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.

Método da renda:

- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se, cenários viáveis.

Método Evolutivo:

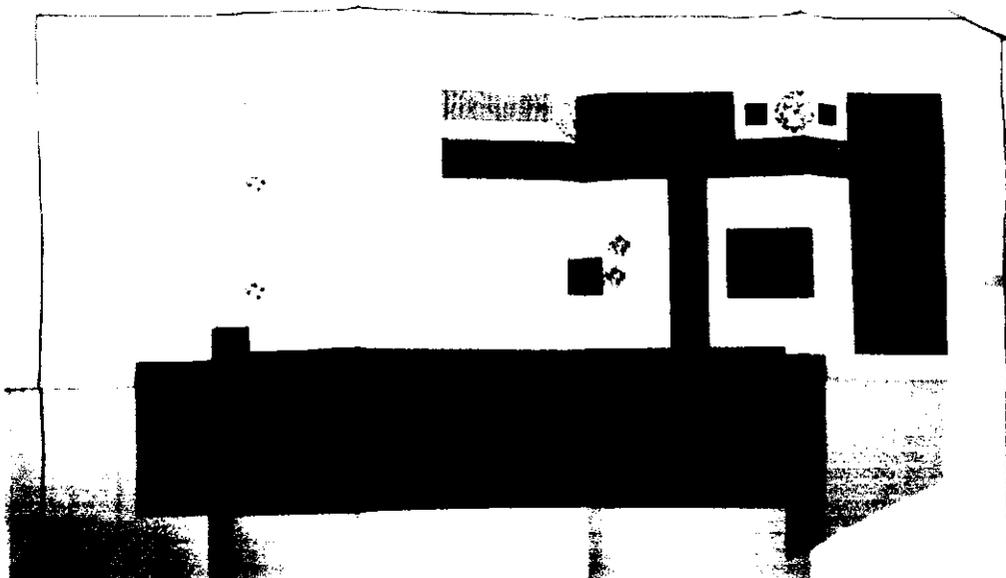
- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso, a finalidade seja a identificação do valor de mercado deve ser considerado o fator de comercialização.

Método da Quantificação de Custo:

- Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

METODO UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DA ÁREA

Dentre os métodos de avaliação determinados pela Norma Brasileira - NBR 14.453 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, adotaremos o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO. O valor do imóvel deverá ser obtido pela comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares, comparados por Inferência Estatística no modelo de Regressão Linear. A utilização dessa metodologia se deve, por entendermos ser a que melhor reflita a realidade do mercado imobiliário para o objeto em questão, e além de ser a metodologia indicada, existia dados em abundância.



16. CONCLUSÃO

Diante do exposto o imóvel localizado à Rua G do Parque Luiz Eduardo magalhães, Pojuca - Bahia, com area de 2.111m² esta avaliado para sua locação mensal,tendo com referência na presente data o valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

LINO ALFREDO DE CIRQUEIRA CHAMUSCA
CRECI 16488



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

0 017

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000273/2023

Contribuinte: ESP. ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO
Inscrição Imobiliária: 01.01.106.0239.021 CPF/CNPJ: 129.159.715-87
**Endereço: RUA G LOT. LUIZ EDUARDO, 21 LOTE 21 - ANTIGO CLASSE A LUIS EDUARDO MAGALHÃE
POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS DE I.P.T.U. PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: 09/03/2023

Validade: 30 (TRINTA DIAS

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 6300061923

Pablo Ramon Javares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 014, de 02 de janeiro de 2014



Emissor: GUSTAVO

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca
ARLINDO V.S. COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNP/JMF: 13.808.237/0001-08

CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO

Nº 000272/2023

Contribuinte: **ESP. ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO**
Inscrição Imobiliária: **01.01.106.0239.021** CPF/CNPJ: **129.159.715-87**
Endereço: **RUA G LOT. LUIZ EDUARDO, 21 LOTE 21 - ANTIGO CLASSE A LUIS EDUARDO
MAGALHÃES
POJUCA - BA - CEP: 48120-000**

Metragens:

FRENTE: 30,00
FUNDO: 30,00
LADO DIREITO: 70,00
LADO ESQUERDO: 70,00

Confrontantes:

		Valor Venal
ÁREA TERRENO:	2.111,00	34.641,51
ÁREA CONSTRUÍDA:	2.111,00	248.903,79

Valor Venal Total: 283.545,30

Certifico, que após buscas nos arquivos do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, constatei que o imóvel acima, para fins fiscais, registrou-se na data de

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado, com a ressalva de que ditas áreas estão sujeitas a revisões.

POJUCA, 09 de março de 2023.

Gustavo Pereira Alves
Superintendente de Fiscalização
Arrecadação e Receita Municipal
Prefeitura Municipal de Pojuca

GUSTAVO PEREIRA ALVES
Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal

Código de controle da certidão: **7400061912**



Emissão ANJARA

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Superintendente Municipal de Educação
TRANSFERIR COM O ORIGINAL



República Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO

MATRÍCULA

013433 01 55 2013 4 00035 164 0014576 65

SEXO COR ESTADO CIVILIDADE
MASCULINO CASADO 54 ANOS

NATALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
POJUCA-BA CPF 12915971507
0139137009 SSP-BA

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
PAI ANTONIO ALVES GARRIDO
MÃE ZULMIRA PITANGA GARRIDO
RESIDÊNCIA RUA G, QUADRA G, 320, LUIZ EDUARDO MAGALHAES, POJUCA-BA

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
VINTE E SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE ÀS 23h00min 27 10 2013

LOCAL DE FALECIMENTO
PRAÇA A.C.M. POJUCA - BA

CAUSA DA MORTE

TRAUMATISMO MOQUEI MEDULAR CERVICAL, PRODUZIDO POR PROJÉTL DE ARMA DE FOGO, HOMICÍDIO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO
CEMITÉRIO ESTAÇÃO DA SAUDE
DECLARANTE
ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO, 0998104700
SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, residente RUA G QUADRA G
320.

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a) LUIZ ALBERTO MARQUES SANTOS (CRM 7832)

OBSERVAÇÕES / AVISOS

Data do registro: 29 de Outubro de 2013. Era portador do Título de eleitor nº 036806490582, Zona 200, seção 0053, sendo seu(s) filho(s) ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO, 19, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO 21 ANOS. O falecido(a) deixou bens. Não

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DE POJUCA

OFICINA: JOSÉ ROQUE LIMA

MUNICÍPIO: POJUCA-BA

ENDEREÇO: TRAVESSA ANTONIO BATISTA, S/N, NOVA POJUCA
CEP: 48120-000 Tel: (71) 345-9903

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dado e
POJUCA - BA, 29 de Outubro de 2013.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Declarante

Médico Atestante

Nº FL 120209

Município de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
COMARCA DE POJUÇA BAHIA

Rua Manoel Batista, 46 - Centro - CEP 48120-000 - Pojuca - Bahia - Fone: (71) 3139-5008
www.rtdpojuca.com.br - Oficial Registrador: André Navarro Perez - rtdpojuca@gmail.com

4.165.19.2A. R/07 da mat. 140. José Rogério Lima. Esc. de Doação 07.12.07 em 12-02-2008
16A L0-2C. R/6 mat. 145. BAHIA HIPOTECAS S/A - 08 ALMIR REIS DO NASCIMENTO. 13-02-08
167. L0-27. R/2mat. 1.227. BANCADÃO REGISTRAR DE IMÓVEIS DO CIÁRIO MARCELLO PRAGA em 14.2.08

 BAHIA

2008
REGISTRO GERAL - ANO 2008

PODER JUDICIÁRIO MARIA JANDIRA DE SOUZA FERREIRA
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 2.095 DATA 11-02-2008 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
PROT. 4.164

IMÓVEL: Uma área de terra medindo 9.787m² (nove mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados), desmembrada do imóvel rural denominado Fazenda Pojuca, situado na zona urbana deste município de Pojuca, Estado da Bahia, limitando-se à frente com a Rua Luis Eduardo Magalhães, medindo 90,00 metros, ao fundo com terras da outorgante vendedora, ou sucessor, onde mede 85,00 metros, ao lado direito com área remanescente, pertencente à vendedora, ou sucessor, onde mede 76,00 metros, e a Geane Laudano, onde mede 30,00 metros, lado esquerdo com terrenos de José Batista, onde mede 51,00 metros e terras de Milton Leite, onde mede 61,00 metros. Adquirido por herança de sua genitora Josefa dos Santos Leite, conforme Formal de Partilha extraído dos autos do respectivo inventário, processado perante o Juízo de direito da Comarca de Catu, devidamente registrado no Livro Geral-2, matrícula 3.290, do Cartório de Imóveis de Catu, Bahia, cadastrado no Cenário imobiliário municipal nº 01.01.106.274.001. Foram apresentadas e arquivadas no Tabelionato certidões negativas de distribuição de ações reais; passivas reparações e ônus reais incidentes sobre o imóvel fornecidas pelo Cartório dos Feitos cíveis de Pojuca, pela Distribuição da Justiça Federal e Justiça do Trabalho.

R-1 da mat. 2.095, em 11-02-2008. TRANSMITENTE: ROZÁLIA JOSEFA LEITE, brasileira, maior, solteira, professora aposentada, UFF/MF nº 026.286.435-53, residente na cidade de Pojuca, na Rua Conselheiro, Chaves nº 163, representada por sua bastante procuradora, RITA DE CÁSSIA DA SILVA SÁ, brasileira, maior, desquitada, professora, CPF nº 424.589.785-68, residente na cidade de Salvador-Bahia, na Rua Banco dos Ingleses, Edif. "Anão do Jardim", aptº 501, Campo Grande, conforme procuração lavrada no Tabelionato do 7º Ofício da Comarca de Salvador em 28.08.2001, às fls 063 do livro 0254. ADQUIRENTE: ANTONIO CARLOS PITANCA GARRIDO, brasileiro maior, professor, CPF nº 129.159.715-87, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO, serventuária da justiça, CPF nº 184.443.775-20, residentes na Rua G do Parque Residencial Luis Eduardo Carlos Magalhães, s/n, nesta cidade. VALOR DO CONTRATO: R\$6.642,00 (seis mil seiscentos e

Pablo Ramon Javarez de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E
TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
COMARCA DE POJUÇA BAHIA

Rua Manoel Batista, 46 - Centro - CEP 48120-000 - Pojuca - Bahia - Fone: (71) 3134-5008
www.rtdpojuca.com.br - Oficial Registrador: Andre Navarro Perez - rtdpojuca@gmail.com

e quarente e dois reais). Tudo de acordo com escritura Pública de compra e venda de 24 de outubro de 2008, lavrada nas notas do Tabelião José Roque Lima, no Livro nº 076 Fl. 022. Foram pagas as taxas conforme DAJ nº 869882. Dou fé. *[Assinatura]*

ORS: A área desmembrada foi reconhecida como área urbana, com base na Lei 018/98 de 02.12.1998. Dou fé. *[Assinatura]*

AV-01 da Mat. 2.099. PROT: 5.392 em 11-07-2012

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO: Do Terreno acima mencionado foi Desmembrado e vendido uma área medindo 5,00m de frente e de fundo, por 20,00m de frente e fundo, perfazendo uma área total de 160,00m², frente para a Rua Antonio Alves Garrido, a Sra. MARILIA TAVARES DA SILVA, bras. advogada, CPF nº 379.700.465-69, a qual está na Matrícula nº 2.456. Foram pagas as taxas devidas por este ato mediante DAJ nº 278118. DILC EM 331052. Dou fé. *[Assinatura]*

AV-02 da Mat. 2.099. PROT: 5.384 em 11-07-2012

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO: Do Terreno acima mencionado foi Desmembrado e vendido uma área medindo 5,00m de frente e de fundo, por 20,00 metros de frente e fundo, perfazendo uma área total de 160,00m², frente para a Rua Antonio Alves Garrido, a Sra. MARILIA TAVARES DA SILVA, bras. advogada, CPF nº 379.700.465-69, a qual está na Matrícula nº 2.457. DAJ nº 278493. DILC EM 331055. Dou fé. *[Assinatura]*

AV-04 da Mat. 2.099. PROT: 5.386 em 12-07-2012

AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO: Do Terreno acima mencionado foi DESMEMBRADO E VENDIDO uma área medindo 10,70 metros de frente e de fundo, por 20,00 metros frente e fundo, perfazendo uma área total de 200,00m², frente para a Rua Antonio Alves Garrido, a Sra. MARIA TAVARES DA SILVA, bras. advogada, CPF 379.700.465-69, a qual está na matrícula nº 2.458. DAJ nº 278119 DILC EM 331060. Dou fé. *[Assinatura]*

AV-05 da Mat. 2.099. PROT: 5.404 em 14-08-2012

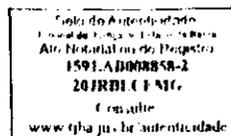
AVERBAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO: Do Terreno acima mencionado foi DESMEMBRADO E VENDIDO uma área medindo 10,00m de frente e de fundo, por 20,00m de frente e fundo, perfazendo uma área total de 200,00m², no Sr. GERALDO NUNES FERREIRA, bras. advogado, CPF 062.507.515-20, a qual está na Matrícula nº 2.470 em 14-08-2012. DAJ nº 39078 DILC EM 331103. Dou fé. *[Assinatura]*

AV-6 da Mat. 2.099. PROT. 5.560 em 14-17-12

AVERBAÇÃO: De terreno se verso descrito, foi desmembrado e vendido uma área que mede 160,00m² para a Sra. MARIA ADENILCE DOS SANTOS JESUS, CPF 729.237.279-81.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



Republica Federativa do Brasil
Registro Civil das Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE CASAMENTO
CASAMENTO CIVIL

NOME
ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO

JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA

009738 01 55 1988 2 00009 264 0002704 64

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO, NASCIDO EM POJUCA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO comerciante, EM QUINZE (15) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE (1959), FILHO DE ANTONIO ALVES GARRIDO E ZULMIRA PITANGA GARRIDO.

JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, NASCIDA EM SALVADOR-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, PROFISSÃO func. publica, EM QUINZE (15) DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE (1959), FILHA DE LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA E MARINA GOMES DA SILVA OLIVEIRA

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO

DIA MÊS ANO

01 12 1988

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

COMUNICAÇÃO DE ÓBITO. O nubente faleceu em 27.10.2013, conforme assento lavrado no Lv. 35-C Fis. 154, Termo 14576 do Cartório do Subdistrito Sede da Comarca de Pojuca/Ba

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCPN DA SÉ

OFICIAL(A) AULENAR MARIA VAZ ALMADA EUSTÁQUIO DA SILVA

MUNICÍPIO SALVADOR-BA

ENDEREÇO RUA DO TINGUI S/N, FÓRUM DAS FAMÍLIAS, SALA 16, TÉRREO, CAMPO DA PÓLVORA, CEP: 40040-380, Tel: (71)3320-6877

COMARCA DE SALVADOR - SUBDISTRITO DA SÉ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé em SALVADOR, BA, 26 de Maio de 2014.

Assinatura do Oficial(a)

Pablo Ramon Tavares de Almeida

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N - CENTRO
POJUCA - BA - CEP: 48120-000
FONE(S): 7136453191 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

0 024

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
COM EFEITOS DE NEGATIVA**

Nº 000518/2023

Contribuinte: ESP. ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO
Inscrição Imobiliária: 01.01.106.0239.021 CPF/CNPJ: 129.159.715-87
Endereço: RUA G LOT. LUIZ EDUARDO, 21 LOTE 21 - ANTIGO CLASSE A LUIS EDUARDO MAGALHÃE
POJUCA - BA - CEP: 48120-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI NRO 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS DE I.P.T.U. PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: 12/04/2023

Validade: 30 (TRINTA DIAS ***)**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: 5300064614

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



Emissor: GUSTAVO

Armando Pereira Alves
ARLINDO J. S. COSTA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1849812297

BA

NOME
TANIELA FERREIRA DE OLIVEIRA GARRIDO

DOC. IDENTIFICAÇÃO EMISSOR/UF
1045779 001 BA

CPF
189.443.73-49

DATA NASCIMENTO
19/10/1999

FILIAÇÃO
LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
MARINA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
LARA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB**
[] [] []

Nº REGISTRO
[]

VALIDADE
[]

1ª HABILITAÇÃO
03/02/1983

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
[]

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
21/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

BAHIA

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE

0 025



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
CONFERE COM O ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INT

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



0 026

**CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 00288720

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO
Naturalidade: SALVADOR
Estado Civil: Viúvo
CPF: 184.443.775-20
RG: 0128500638
Orgão Expedidor: SSP BA
Filiação 1: MARINA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: PRAÇA DALVA MONTES CRUZ, 241, INOCOOP, POJUCA-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



0

027

Salvador, quarta-feira, 8 de março de 2023

*Verificada a autenticidade
da internet.*

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



028

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00383426

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/03/2023, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO
Nacionalidade: SALVADOR
Estado Civil: Viúvo
CPF: 184.443.775-20
RG: 0128500638
Orgão Expedidor: SSP BA
Filiação 1: MARINA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Endereço: PRAÇA DALVA MONTES CRUZ, 241, INOCOOP, POJUCA-BA

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Pablo Ramon Tavares
Chefe do Setor de Compras e
de Contratos e Convênios - SEDU
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

*Verificação a autenticidade
da internet.*

Salvador, quarta-feira, 8 de março de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 39009932023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA** e **MARINA GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, nascido(a) aos 15/10/1959, natural de **SALVADOR/BA**, documento de identificação 0128500638 SSP/BA, CPF 184.443.775-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Brasília-DF, 19:33 de 08/03/2023



39009932023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

CPF: 184.443.775-20

Certidão nº: 9954010/2023

Expedição: 08/03/2023, às 19:34:26

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **184.443.775-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*Verificado a autenticidade
da internet*

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231537724

NOME	
JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	184.443.775-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

ou a autenticidade
da internet.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 184.443.775-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:37:40 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **8D0D.6852.A3A5.D9C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Secretaria Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
SERVIDO VIA INTERNET



0 033

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO**

Inscrição: **0084 2953 0574**

Zona: 200 Seção: 0041

Município: 38059 - POJUCA

UF: BA

Data de nascimento: 15/10/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARINA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
- LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Certidão emitida às 14:11 em 29/03/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



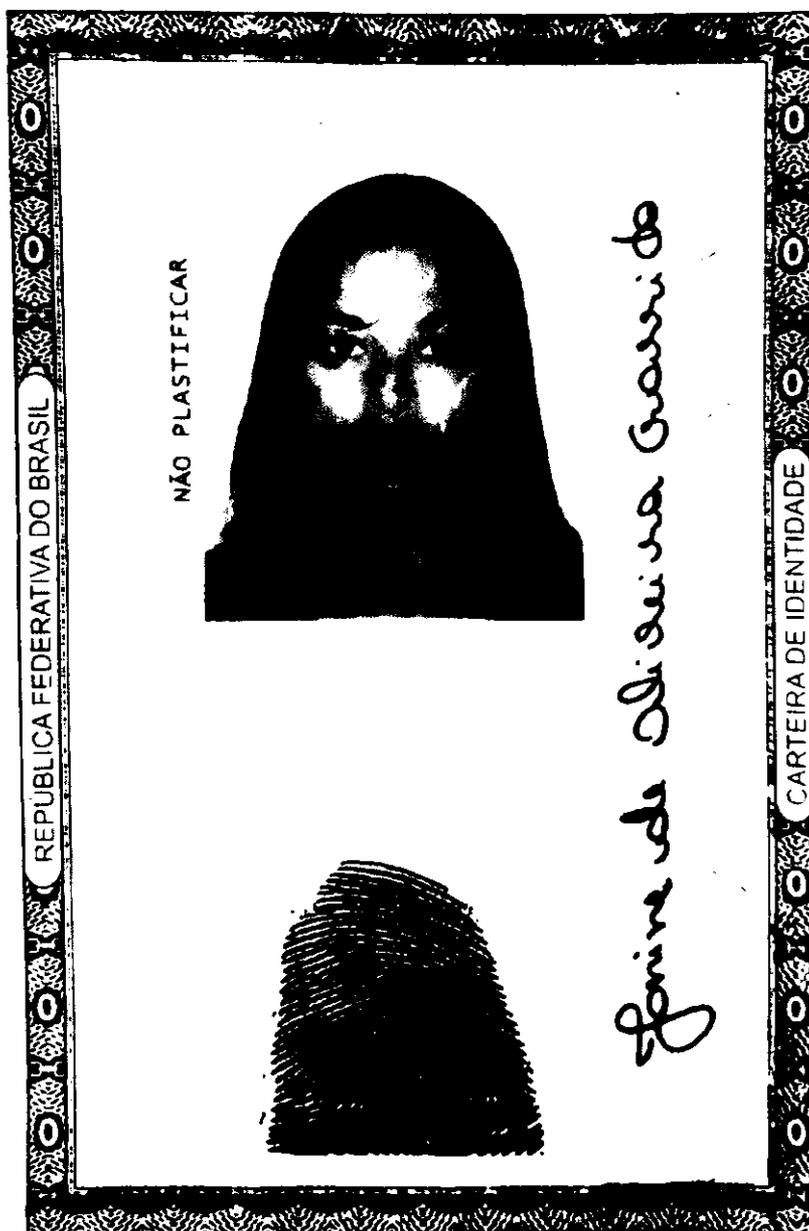
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AYH5.CNPY.UØPV.BTXR

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Chefe do Setor de Compras
de Contratos e Convênios
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

0 034



Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão
 de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 CONFERE COM O ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.981.187-10 13-07-2013

JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO

ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO

JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO

POJUCA BA 05-06-1992

C.NAS. CM POJUCA BA DS
SEDE LV 447 FL 30 RT 35584
054.813.865-69

Stavilata M^a de Oliveira Junt

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

TRABALHO EM TIPO A

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Economia
CONFERE COM O ORIGINAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 42452152023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO e JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO, nascido(a) aos 05/06/1992, natural de SALVADOR/BA, documento de identificação 0998118710 SSP/BA, CPF 054.813.865-69.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:22 de 14/03/2023



42452152023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00296675

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO

Naturalidade: SALVADOR

Estado Civil: Solteiro

CPF: 054.813.865-69

RG: 0998118710

Orgão Expedidor: SSP BA

Filiação 1: JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO

Endereço: PRAÇA DALVA MONTES CRUZ, 241, INOCOOP, POJUCA-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 14 de março de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon ~~Tavares~~ de Almeida
Chefe de ~~Sector~~ de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00385000

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/03/2023, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: Solteiro
CPF: 054.813.865-69
RG: 0998118710
Orgão Expedidor: SSP BA
Filiação 1: JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO
Endereço: PRAÇA DALVA MONTES CRUZ, 241, INOCOOP, POJUCA-BA

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 14 de março de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto n° 013, de 02 de janeiro de 2023



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231630175

NOME	
JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	054.813.865-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de Janeiro de 2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO
CPF: 054.813.865-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:16:25 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **71E6.6B75.A379.6954**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pujos
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 073, de 02 de janeiro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
POJUCA - RJ**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO

CPF: 054.813.865-69

Certidão nº: 10622200/2023

Expedição: 14/03/2023, às 10:55:10

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **054.813.865-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Secretaria Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



0 043

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO**

Inscrição: **1433 6834 0506**

Zona: 010 Seção: 0086

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 05/06/1992

Domicílio desde: 29/04/2016

Filiação: - JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO
- ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 13:51 em 14/03/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Q1MJ.DF4H.XE+A.XOFX

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
CONFERE COM O ORIGINAL

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEOU
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

1ª HABILITAÇÃO
24/10/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
21/11/1993 SALVADOR/BA

4a DATA EMISSÃO
25/01/2023

4b VALIDADE
24/01/2033

ACC
D



4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
998104760 SSP BA

4d CPF
048.460.765-04

5 Nº REGISTRO
05626863044

6 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO
JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

2540376594

Assinatura do Titular

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				



BAHIA

Presença Mão da Polícia
Secretaria Municipal de Planejamento
RECEBIDO VIA INT. P.M.F.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 42450332023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO** e **JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO**, nascido(a) aos 21/11/1993, natural de **SALVADOR/BA**, documento de identificação 998104760 SSP/BA, CPF 048.460.765-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:20 de 14/03/2023



42450332023

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Preeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00296668

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO
Naturalidade: SALVADOR
Estado Civil: Solteiro
CPF: 048.460.765-04
RG: 998104760
Orgão Expedidor: SSP BA
Filiação 1: JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO
Endereço: RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, 90

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Autenticidade
de internet

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida ¹
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, terça-feira, 14 de março de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00384998

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 14/03/2023, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO
Nacionalidade: SALVADOR
Estado Civil: Solteiro
CPF: 048.460.765-04
RG: 0998118710
Orgão Expedidor: SSP BA
Filiação 1: JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO
Endereço: RUA RODOLPHO COELHO CAVALCANTE, 90

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 14 de março de 2023

Autenticidade
de internet

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

CPF: 048.460.765-04

Certidão nº: 10621983/2023

Expedição: 14/03/2023, às 10:54:27

Validade: 10/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **048.460.765-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de Educação
RECEBIDO VIA INTERNET

Autenticidade
de internet
Pablo Ramon Leves de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO
CPF: 048.460.765-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.754, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:21 do dia 14/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2023.

Código de controle da certidão: **FC5E.C8AE.55AE.B0FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de internet
 Pablo Ramon Tavares de Almeida
 Chefe do Setor de Compras e Gestão de Contratos e Convênios - SEDUC
 Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Secretaria Mun. de Pojuca
 Secretaria Municipal de Educação
 RECEBIDO VIA INTERNET



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231811926

NOME	
ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	048.460.765-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Verificação e autenticidade
do Internet.*

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



0 052

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO**

Inscrição: **1452 3663 0531**

Zona: 200 Seção: 0022

Município: 38059 - POJUCA

UF: BA

Data de nascimento: 21/11/1993

Domicílio desde: 23/01/2012

Filiação: - JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO
- ANTONIO CARLOS PITANGA GARRIDO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLEADOS

Certidão emitida às 13:52 em 14/03/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela justiça eleitoral e não quitadas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

NJIL.MVX9.CKUQ.7FYV Autenticidade de internet

Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretaria Municipal de E.
LIGUE COM O ORIGIN.

Pablo Ramon Tavares de Almeida
Chefe do Setor de Compras e Gestão
de Contratos e Convênios - SEDUC
Decreto nº 013, de 02 de janeiro de 2023

Comunicação Interna Nº 208/2023

0 053

Pojuca – Ba, 10 de abril de 2023.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca – Bahia

Prezado Senhor,

Solicito parecer jurídico para locação de imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido, situado na Rua G. Lot. Luiz Eduardo 21, lote 21, o qual sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas.

Atenciosamente,

Isabel C. Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0 054

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato de Locação – ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO E ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO.

Ementa: Locação de Imóvel pela Administração Pública. Requerimento da Secretaria Municipal de Educação. Necessidade de Funcionamento de qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas. Interesse Público presente. Laudo de Avaliação. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos em retrospecto

Chega a esta Assessoria Jurídica requerimento de parecer, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, subscrito pela Secretária Isabel Cristina dos Santos, acerca da legalidade em se efetuar contrato de locação, junto ao ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO E ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO, proprietário do imóvel sito à Rua G, nº 21, Bairro Luiz Eduardo, Pojuca-BA, no qual funcionará de qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas, bem esse de localização ideal/estratégica para o atendimento aos cidadãos.

Sendo esses os fatos alegados, analisemos.

II- Do Direito

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de instalação, ainda que de forma provisória, e a localização condicionam a escolha do imóvel desejado, restando presente, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a dispensa de licitação. O caso concreto trazido à apreciação enquadra-se no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e

Agberto Pitmon Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitmon Barreto
OAB-BA 16409
Assessoria Jurídica

Juliana Campos
1
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.163
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



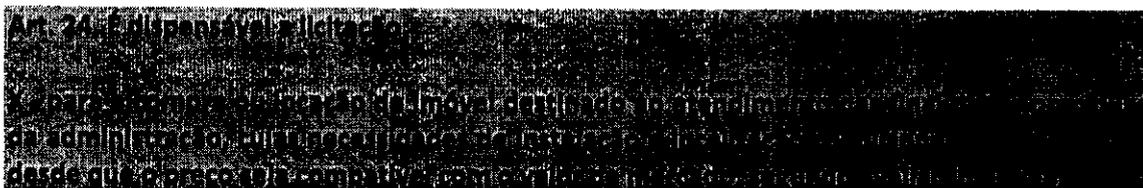
POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0 055

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

localização, já demonstradas, condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Acerca da previsão legal estudemos o artigo de lei:



Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consigna-se à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador **JESSÉ TORRES**, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277).

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pitton Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0 056

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, senão veja-se:

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9ª ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378).

Feitos tais apontamentos iniciais, não obstante o enquadramento, mas a justificativa disposta pela Pasta Ordenadora, juntada aos autos deste processo administrativo, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, vejamos:

III - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente esclarece a pasta competente à apresentação dos motivos que ensejam a contratação perseguida, vez que a Unidade que se busca funcionar será instalada em imóvel seguro e salubre.

Com efeito, da forma verificada pela Secretaria demandante, depreende-se restar assegurado que o bem dispõe de condições satisfatórias para o atendimento das necessidades da unidade administrativa onde será desenvolvido o serviço público, nada havendo a colocar em evidência eventuais problemas na sua composição física, instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes do decurso temporal, vez que o Laudo de Avaliação juntado aos autos analisou os vários critérios de segurança e acabou por autorizar a escolha do mesmo, inclusive fixou o montante devido a título de aluguel.

Prefeitura Mu. de Pojuca
Agnello Pimentel Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0 057

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Desta feita, considerando as razões expostas pela Secretaria de Educação, visando satisfazer seu desiderato, objetivando comportar adequadamente seu aparato Administrativo, conferindo maior comodidade aos servidores nele lotados, bem como aos que necessitam de seus serviços, efetivou pesquisa de mercado e elegeu o imóvel em referência como o ideal.

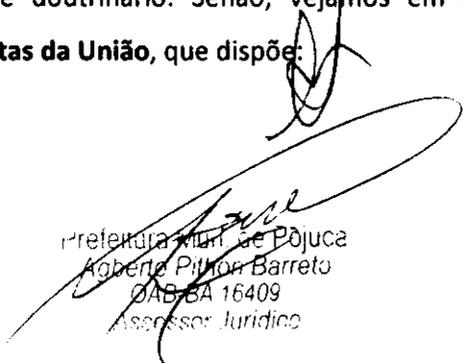
Nesta trilha, o bem sob exame efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: I) **espaço físico satisfatório**; II) **Localização estratégica**; III) **condições estruturais mínimas**.

Em relação ao item I, o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para a instalação de todas as divisões administrativas integrantes da Solicitante, comportando todos os seus equipamentos e servidores.

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o bem situa-se em local estratégico da cidade, próximo a avenidas que comportam vasto fluxo de veículos e transporte coletivo de passageiros, de fácil acesso, bem como ser próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade, bem como farmácia, instituições de Ensino, propiciando a acessibilidade privilegiada aos munícipes.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ora requerido detém, da forma noticiada pelo Laudo de Avaliação anexado, condições estruturais de receber o aparato administrativo, apresentando sistema elétrico e hidráulica em bom estado de conservação.

De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário. Senão, vejamos em que sentido sacramentou o sodalício **Tribunal de Contas da União**, que dispõe:


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
Roberto Pinho Barreto
OAB/BA 16409
Assessor Jurídico


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

O TCU entendeu, no que concerne à dispensa de licitação para aquisição de imóveis, que o enquadramento no artigo 24, inc. X, somente é possível quando a localização do imóvel for fator condicionante para a escolha. Fonte: TC-625.362/1995-0. Decisão nº 337/1998 – 1ª. Câmara.

Corroborando ainda em *decisum* diverso:

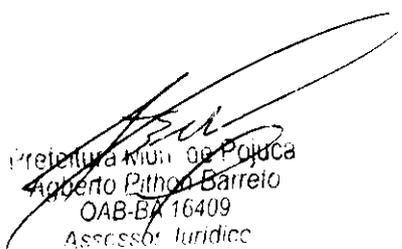
“10. O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’

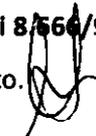
11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Ademais, considerando que a comissão de avaliação procedeu à pesquisa de mercado, almejando atender às necessidades supra, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

IV - Conclusão.

Ante ao exposto, face a necessidade da Secretaria em requerer locação de imóvel para instalação, de forma provisória, de qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas é que opinamos, com arrimo no art. 24, X, da Lei 8.564/93, pelo deferimento da celebração do contrato de locação, cuja minuta segue em anexo.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



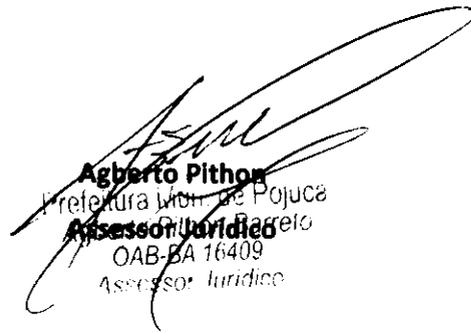
POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0 059

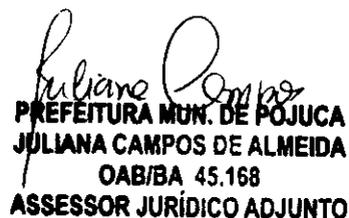
**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Com efeito, por se tratar de pacto locatício, para o pagamento que se pretende, remeta-se o presente para conferência pela ilustre Controladoria do Município acerca do presente processo, do envio à Contabilidade para liquidação de despesa e remessa ao ilustre Secretário de Administração para conhecimento.

É o opinativo, *smj*.



Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA
OAB/BA 45.168
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023 / 2023

Nº. de Processo: PA – 100 / 2023

Data: 12/04/2023

OBJETIVO:

Locação de imóvel Espaço Antônio Carlos Pitanga Garrido situado na Rua G Lot. Luiz Eduardo 21 lote 21 – antigo Classe A Luiz Eduardo Magalhães, no Município de Pojuca-BA, onde sediará escolas da rede municipal que passarão por reformas, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA:

Empresa: JANE CRISTINA DE OLIVEIRA GARRIDO

CNPJ/MF nº 184.443.775-20

Endereço: Rua G Lot. Luiz Eduardo 21 lote 21 – antigo Classe A Luiz Eduardo Magalhães, CEP 48.120-000 Pojuca-BA,

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto federal nº 9.412/2018, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.08.08
Serviços	(X)	144.000,00	Atividade:	2021
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.36.00
			Fonte de Recurso:	15001001

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018 e parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação.

Em: 12/04/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

0 061

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2023

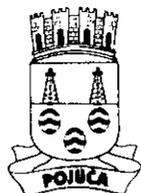
Funcionamento de qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO E ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF sob o n.º 184.443.775-20, RG n° 1285006 SSP/BA, **JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO**, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF sob o n.º 054.813.865-69, RG n° 09981187-10 SSP/BA E **ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO**, brasileiro, maior, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.460.765-04, RG n° 998104760 SSP/BA, residentes e domiciliados na Praça Dalva Montes Cruz, n° 241, Inocoop, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominados **LOCADORES**, na qualidade de proprietários/titular do imóvel localizado na Rua G, n° 21, Bairro Luiz Eduardo, Pojuca-BA, CEP 48.120-000, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

0 062

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua G, nº 21, Bairro Luiz Eduardo, Pojuca-BA, CEP 41.640-380, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **12/04/2023 a 12/04/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

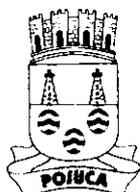
O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) e para o exercício 2024 é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta poupança nº 000806275946-4, Agência 03804, Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
GAB. DA JUR. ASS.
Assessoria Jurídica



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

0 063

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15001001

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.08.08

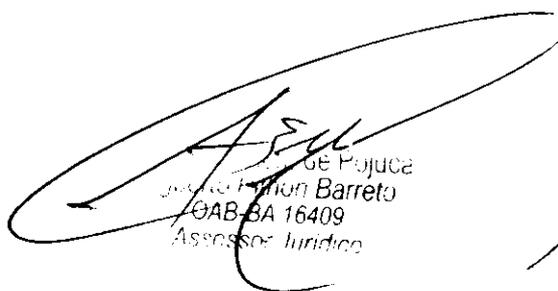
CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

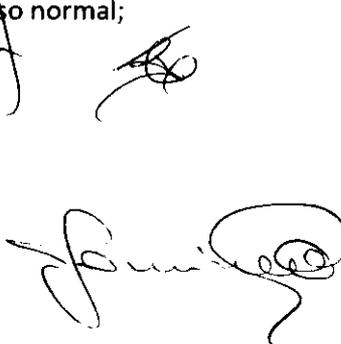
O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade precípua o funcionamento de qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas, consoante especificações formuladas pela Secretaria competente e Laudo de Avaliação do Imóvel.

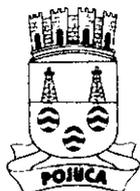
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;


Pojuca
Assessor Jurídico
OAB-BA 16409



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

0 065

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

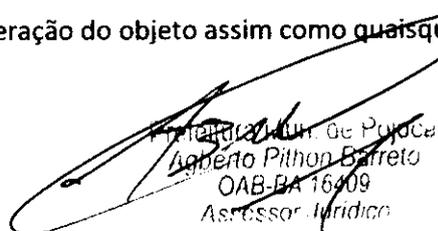
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

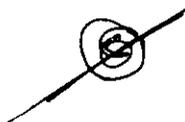
No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

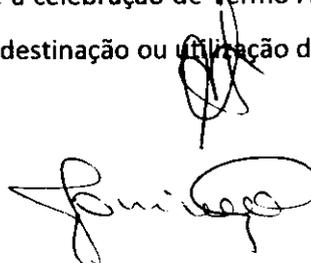
- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, pelo que o LOCATÁRIO não será responsabilizado, para efeitos de indenização, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

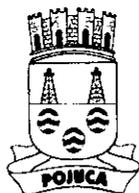
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agnello Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico









POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

0 066

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADORA

JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

LOCADORA

JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO

LOCADOR

ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Bahia Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

Processo Administrativo nº 100/2023

Objeto – locação do imóvel situado na Rua G, nº 21, Bairro Luiz Eduardo, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas.

Contratada – ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO E ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

Valor Global: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

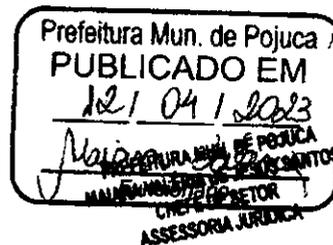
Vigência - a viger de 12/04/2023 a 12/04/2024

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

Processo Administrativo nº 100/2023

Objeto – locação do imóvel situado na Rua G, nº 21, Bairro Luiz Eduardo, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas.

Contratada – ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO E ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

Embasamento Legal – Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

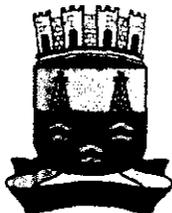
Valor Global: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Vigência - a viger de 12/04/2023 a 12/04/2024

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Praca Almirante Vasconcelos, s/nº Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0069

Conforme parecer jurídico anexado
aos autos do processo

A Secretário da Fazenda

Pojuca, 25 abril 2023

M. Raimunda Alves Pereira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral

Jose Alton...
JOSE ALTON B... DA CONREGIAO
SUBGERENTE DE ANALISE DE FUNDOS
E CONVENIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO CONTRATO Nº. 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

Processo Administrativo nº 100/2023

Objeto – locação do imóvel situado na Rua G, nº 21, Bairro Luiz Eduardo, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas.

Contratada – ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO E ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

ONDE LÊ-SE

Valor Global: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

LEIA-SE

Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

ERRATA DO CONTRATO Nº. 072/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023

Processo Administrativo nº 100/2023

Objeto – locação do imóvel situado na Rua G, nº 21, Bairro Luiz Eduardo, Pojuca - Bahia, cuja descrição pomenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação, no qual funcionará qualquer uma das escolas da rede municipal que passarão por reformas.

Contratada – ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS PITANGA GARRIDO REPRESENTADO POR JANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, JANINE DE OLIVEIRA GARRIDO E ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO

ONDE LÊ-SE

Valor Global: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

LEIA-SE

Valor Global: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Pojuca, 12 de Abril de 2023.

Isabel Cristina dos Santos
ISABEL CRISTINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06